



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot. 48901/2023

Ocorrência Policial nº 159/2023-01ª DP

TERMO DE DECLARAÇÃO

Nº 39/2023

que presta LINDOMAR RODRIGUES VERAS

Aos Oito (8) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente MAURÍCIO CASEIRO IACZZILLI, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu **LINDOMAR RODRIGUES VERAS**, Sargento, matrícula 23.739-6, lotado no BPTRAN / PMDF Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, RESPONDEU QUE: Relata que estavam em patrulhamento a pé e com a viatura na lateral, acompanhando a manifestação que descia na contramão pelo Eixo Monumental, rumo a Esplanada dos Ministérios. Que quando chegaram na altura da Rodoviária, uma senhora que estava na manifestação, veio falar com o declarante e apontou para o indivíduo de nome MARCOS DOS SANTOS RABELO. A senhora informou que o mesmo não era da manifestação, pois era diferente das outras pessoas, com roupas escuras e aparentava ter um volume sob a roupa. Que diante dos fatos, chamou mais dois policiais e abordaram o citado rapaz. Que por dentro das roupas ele estava com 03 pedaços de madeira, tipo porrete, 01 estilingue, várias bolinhas de gude e esferas de metal, 05 saquinhos com panos embebidos em vinagre (aparentando ser coquetel molotov) e ainda tinha uma touca balaclava enfiada no pescoço. Que MARCOS em nenhum momento reagiu a abordagem e sempre se manteve tranquilo. Que diante dos fatos, conforme determinação superior, deveriam ser conduzidos a esta Delegacia.. E nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE POLICIAL:

MAURÍCIO CASEIRO IACZZILLI

DECLARANTE:

LINDOMAR RODRIGUES VERAS

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot. 48901/2023

Ocorrência Policial nº 159/2023-01ª DP

TERMO DE DECLARAÇÃO

Nº 40/2023

que presta DIEGO GARCEZ DE OLIVEIRA

Aos Oito (8) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente MAURÍCIO CASEIRO IACZZILLI, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu DIEGO GARCEZ DE OLIVEIRA, SOLDADO, matrícula 735.484-3, lotado no BPTRAN / PMDF Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, RESPONDEU QUE: Relata que confirma a versão prestada pelo Sargento LINDOMAR VÉRAS. E nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE POLICIAL:

MAURÍCIO CASEIRO IACZZILLI

DECLARANTE:

DIEGO GARCEZ DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot.48901/2023

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n° 23/2023-01ª DP
Ocorrência Policial n° 159/2023-01ª DP

CONDUZIDO: **MARCOS DOS SANTOS RABELO**, de nacionalidade brasileira, natural de ALTO PARAISO - RO, solteiro(a), nascido(a) em 03/06/2003, com 19 anos de idade, filho(a) de e JOCILEIA ALVES DOS SANTOS, com a profissão de não informada, CPF n° 050.436.302-64, endereço residencial TRAVESSA MARABÁ, PROXIMO À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS VELHA MARABÁ - MARABA, PA, Sabendo ler e escrever. Cientificado de seus direitos e garantias constitucionais, dentre os quais, o respeito a sua integridade física e moral, o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada assistência da família e do advogado, interrogado pela Autoridade Policial, nos termos do Art. 187 do Código de Processo Penal, RESPONDEU QUE: Qual o salário? não respondeu ; Tipo de residência? não respondeu ; Tem filhos? não respondeu ; Quantos filhos? não respondeu ; Lugares que frequenta? não respondeu ; Bens que possui: não respondeu ; Grau de instrução: não respondeu ; Religião: não respondeu ; Lazer: não respondeu ; Foi preso? não respondeu ; Foi processado? não respondeu ; Qual o juízo do processo - Vara Criminal? não respondeu ; Houve suspensão condicional? não respondeu ; Foi condenado? não respondeu ; Qual a pena imposta? não respondeu ; Cumpriu a pena? não respondeu ; Onde cumpriu a pena? não respondeu ; Até que idade viveu com os pais? não respondeu ; É amasiado? não respondeu ; Quantas pessoas na família trabalham? não respondeu. Quanto aos fatos que lhe são imputados, interrogado pela Autoridade Policial, RESPONDEU QUE: cientificado de seu direito constitucional ao silêncio, disse que: é oriundo de Marabá/PA; QUE está em Brasília há 60 dias; QUE chegou com a caravana de Marabá e está acampado no QG do exército desde então; QUE o interrogando conheceu ainda os manifestantes de Água Azul/PA; QUE não sabe dizer o nome de ninguém; QUE veio com dinheiro próprio; QUE o interrogando veio para cá; QUE alega não apoiar nem o Bolsonaro, nem o Lula; QUE veio apenas para participar da marcha; QUE apenas queria seguir a multidão e não tinha ideia do que estava acontecendo; QUE na data de hoje, por volta de 13h30, o interrogando saiu com a marcha do acampamento em direção à Praça dos Três Poderes; QUE os manifestantes disseram que iriam invadir o Congresso Nacional; QUE o movimento não tinha uma liderança específica e as pessoas iam discursando e se aglutinando espontaneamente; QUE o interrogando levou consigo três pedaços de pau, um estilingue, 5 bolinhas de gude e 5 chumbadas de anzol; QUE a intenção do interrogando em carregar tais objetos era a proteção pessoal; QUE queria se defender dos manifestantes esquerdistas; QUE não iria usar tais objetos contra a Polícia; QUE foi abordado pela PMDF e foi conduzido a esta DP; QUE ninguém o agrediu; QUE apenas um policial militar lhe disse que o interrogando seria um petista infiltrado; QUE o interrogando não é petista; QUE não tem nada a reclamar dos policiais que efetuaram sua prisão e nada tem a reclamar do tratamento recebido nesta Circunscrição; QUE nunca foi preso anteriormente e nunca respondeu a nenhum processo criminal. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado.

X *Marcos dos Santos Rabelo*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot. 48901/2023

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n° 23/2023-01ª DP
Ocorrência Policial n° 159/2023-01ª DP

AUTORIDADE POLICIAL:

MAURÍCIO CASEIRO IACZZILLI

CONDUZIDO:

MARCOS DOS SANTOS RABELO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

ANDERSON MARCELO DE ARAÚJO

C E R T I D ã O: Certifico, em cumprimento à Norma de Serviço n° 09/2016-CGP, que foi gerado o BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL n° 16/2023-01ª DP do(a) indiciado(a). Dou fé. BRASÍLIA, 8 de janeiro de 2023. Eu, _____ ANDERSON MARCELO DE ARAÚJO, 177.615-0, Escrivão(a) de Polícia, o escrevi.

Em consequência determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL:

MAURÍCIO CASEIRO IACZZILLI

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

ANDERSON MARCELO DE ARAÚJO

PCDF - Assinado Digitalmente por ANDERSON MARCELO DE ARAUJO, CPF: 804.836.820-04





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot.48901/2023

OFÍCIO CIRCULAR APF N° 13/2023-01^a Brasília-DF, 8 de Janeiro de 2023
DP

Protocolo N° 48901/2023

Ref.: Inquérito Policial n° 23/2023-01^a DP

Ref.: Ocorrência Policial n° 159/2023-01^a DP

Senhores Juiz, Promotor e Defensor,

Ao tempo em que os cumprimento cordialmente e de ordem da Autoridade Policial MAURÍCIO CASEIRO IACZZILLI, comunico a Vossas Excelências que, em 08/01/2023, foi(ram) preso(s) e atuado(s) em flagrante, a(s) pessoa(s) abaixo elencada(s), devidamente qualificada(s) no Auto em epígrafe:

NOME.....: MARCOS DOS SANTOS RABELO

DATA DE NASCIMENTO: 03/06/2003

PAI.....:

MÃE.....: JOCILEIA ALVES DOS SANTOS

INCIDÊNCIA PENAL...: ART. 359-M. TENTAR DEPOR, POR MEIO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, OGOVERNO LEGITIMAMENTE CONSTITUIDO

SITUAÇÃO.....: PRESO EM FLAGRANTE - RECOLHIDO NA PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA - EFETUE A TRANSFERENCIA OU GERE A GUIA DE RECOLHIMENTO PARA A DCCP

TELEFONE.....: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO.....: TRAVESSA MARABÁ, PROXIMO À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS VELHA MARABÁ - MARABA, PA

LOCAL DA INFRAÇÃO.: Área EMO - EIXO MONUMENTAL - BRASÍLIA/DF - Não informado N1 - PRÓXIMO A RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - SENTIDO BURITI,

Atenciosamente,

ANDERSON MARCELO DE ARAÚJO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

177.615-0

PCDF - Assinado Digitalmente por ANDERSON MARCELO DE ARAUJO, CPF: 804.836.820-04





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot.48901/2023

Flagrante nº 23/2023-01ª DP
Ocorrência Policial nº 159/2023-01ª DP

DESPACHO ORDINATÓRIO

Nº 9/2023

Tendo em vista estarem presentes a autoria e a materialidade do ilícito penal constante do presente Auto de Prisão em Flagrante, determino à escritania as seguintes providências:

- I - Forneça ao Condutor do Flagrante Recibo de Entrega de Preso;
- II - Expeça Nota de Culpa ao conduzido **MARCOS DOS SANTOS RABELO** como incurso no Art. 359-M. TENTAR DEPOR, POR MEIO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, O GOVERNO LEGITIMAMENTE CONSTITUÍDO;
- III - Comunique a prisão aos Excelentíssimos Senhores Juiz de Direito competente, Promotor de Justiça e Defensor Público, promovendo o aforamento do feito no sistema PJe instruído com o presente despacho ordinatório, corpo do APF, Nota de Culpa e demais peças pertinentes;
- IV - Encaminhe os conduzidos ao IML, para serem submetidos a Exame de Corpo Delito de lesões corporais 'Ad Cautelam', anexando os respectivos laudos;
- V - Encaminhe os conduzidos para identificação criminal pelo processo datiloscópico, caso não o sejam civilmente, juntando suas folhas de Antecedentes Penais;
- VI - Por ser o crime inafiançável na esfera Policial, de ordem desta Autoridade Policial recolha os presos Carceragem da DCCP/DEPATE, onde deverão permanecer à disposição do Poder Judiciário;
- VII - Encaminhe os objetos apreendidos ao IC para exame pericial de eficiência;
- VIII - Apreenda os aparelhos de telefonia celular encontrados com os autuados;
- IX - Junte a ocorrência policial e demais peças pertinentes e promova a conclusão dos autos;

BRASÍLIA, 8 de janeiro de 2023

MAURÍCIO CASEIRO IACZZILLI

Delegado(a) de Polícia
Mat. nº 237.748-9

PCDF - Assinado Digitalmente por MAURICIO CASEIRO IACZZILLI, CPF: 308.131.308-24





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot.48901/2023

Flagrante nº 23/2023-01ª DP
Ocorrência Policial nº 159/2023-01ª DP

NOTA DE CULPA

Nº 13/2023

O(A) Dr(a). MAURÍCIO CASEIRO IACZZILLI, Delegado(a) de Polícia, em exercício na Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 306 do Código de Processo Penal,

F A Z S A B E R

a MARCOS DOS SANTOS RABELO, que se acha preso em flagrante delito e está sendo indiciado na forma da Lei, como incurso nas penas do CPB ART. 359-M. TENTAR DEPOR, POR MEIO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, OGOVERNO LEGITIMAMENTE CONSTITUIDO, tendo sido lavrado o Auto de Prisão em Flagrante nº 23/2023 - 01ª DP, no qual depuseram o(s) condutor(es) LINDOMAR RODRIGUES VERAS e a(s) testemunha(s) DIEGO GARCEZ DE OLIVEIRA.

E, para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa, dada e passada neste Distrito Federal.

BRASÍLIA, 8 de janeiro de 2023

MAURÍCIO CASEIRO IACZZILLI

Delegado(a) de Polícia
Mat. nº 237.748-9

PCDF - Assinado Digitalmente por ANDERSON MARCELO DE ARAUJO, CPF: 804.836.820-04

Recebi o original da presente Nota de Culpa
Às 20:39 de 08/01/2023


MARCOS DOS SANTOS RABELO

PCDF - Assinado Digitalmente por ANDERSON MARCELO DE ARAUJO, CPF: 804.836.820-04



SPO LOTE 23 - SETOR POLICIAL SUL 3207-6331 / 3207-6356 dp1-saa@pcdf.df.gov.br. Impresso por:AMA-01ª DP

Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot.48901/2023

Flagrante nº 23/2023-01ª DP
Ocorrência Policial nº 159/2023-01ª DP

RECIBO DE ENTREGA DE PRESO
Nº 20/2023

De ordem da Autoridade Policial MAURÍCIO CASEIRO IACZZILLI informo que às 20h39 do dia Oito (8) de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, compareceu LINDOMAR RODRIGUES VERAS, conduzindo e apresentando à Autoridade Policial o preso abaixo qualificado:

NOME.....: MARCOS DOS SANTOS RABELO
ALCUNHA.....: NÃO INFORMADA
FILIAÇÃO.....: e JOCILEIA ALVES DOS SANTOS
DATA DE NASCIMENTO.: 03/06/2003
ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO(A)
SEXO.....: MASCULINO
NACIONALIDADE.....: BRASILEIRA
NATURALIDADE.....: ALTO PARAISO - RO
INSTRUÇÃO.....: NÃO INFORMADO
PROFISSÃO.....: Não informada
ENDEREÇO.....: ÚLTIMO ENDEREÇO CONHECIDO TRAVESSA MARABÁ, PROXIMO
À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS VELHA MARABÁ - MARABA, PA
DOCUMENTOS.....: NÃO INFORMADO
INCIDÊNCIA PENAL...: CPB Art. 359 CAPUT Comentário: ART. 359-M. TENTAR
DEPOR, POR MEIO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, OGOVERNO LEGITIMAMENTE
CONSTITUIDO
EM VIRTUDE DE: PRESO EM FLAGRANTE

BRASÍLIA, 8 de janeiro de 2023

ANDERSON MARCELO DE ARAÚJO
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat. nº 177.615-0

PCDF - Assinado Digitalmente por ANDERSON MARCELO DE ARAUJO, CPF: 804.836.820-04

Recebi uma cópia do recibo e do depoimento prestado nos autos
Em 08/01/2023

LINDOMAR RODRIGUES VERAS

PCDF - Assinado Digitalmente por ANDERSON MARCELO DE ARAUJO, CPF: 804.836.820-04



SPO LOTE 23 - SETOR POLICIAL SUL 3207-6331 / 3207-6356 dp1-saa@pcdf.df.gov.br. Impresso por:AMA-01ª DP

Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot. 48901/2023

Ocorrência Policial nº 159/2023-01ª DP

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO
Nº 20/2023

Aos Oito (8) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e três (2023), no BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente MAURÍCIO CASEIRO IACCOZZILLI, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, na presença das testemunhas DIEGO GARCEZ DE OLIVEIRA, SOLDADO, matrícula 735.484-3, lotado no BPTRAN / PMDF e MARISA TADDEI, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 031.638-5, lotado no 01ª DP/PLANTÃO, compareceu LINDOMAR RODRIGUES VERAS, Sargento, matrícula 23.739-6, lotado no BPTRAN / PMDF apresentando os seguintes objetos:

- 01 (UMA) BALACLAVA PRETA,
- 01 (UM) ESTILINGUE,
- 03 (TRÊS) SEGMENTOS DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 40CM,
- 05 (CINCO) PEDAÇOS DE TECIDO EMBEBIDOS EM VINAGRE,
- 08 (OITO) BOLAS DE GUDE,
- 06 (SEIS) ESFERAS DE ESTANHO (CHUMBADA)
- UM APARELHO CELULAR - Marca: MOTOROLA, Modelo: MOTO G 1, Número Slots: 2, IMEI: 359314052377795, Descrição: 01 CELULAR MOTO G1 NA COR PRETA.
- UM SIM CARD - Operadora: VIVO, Número: (91)991486306, Descrição: Vinculado ao aparelho MOTOROLA - MOTO G 1

HISTÓRICO: OBJETOS PERTENCENTES A MARCOS DOS SANTOS RABELO

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL:

MAURÍCIO CASEIRO IACCOZZILLI

APRESENTANTE:

LINDOMAR RODRIGUES VERAS

1ª TESTEMUNHA:

DIEGO GARCEZ DE OLIVEIRA

2ª TESTEMUNHA:

MARISA TADDEI

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL

PCDF - Assinado Digitalmente por ANDERSON MARCELO DE ARAUJO, CPF: 804.836.820-04





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot.48901/2023

MEMORANDO N° 104/2023-01ª DP
Protocolo N° 48901/2023

Brasília-DF, 8 de Janeiro de 2023

Ref.: Inquérito Policial n° 23/2023-01ª DP
Ref.: Ocorrência Policial n° 159/2023-01ª DP

PARA: IC - INSTITUTO DE CRIMINALISTICA

Senhor Diretor do Instituto de Criminalística,

Objetivando instruir a apuração do procedimento em epígrafe, encaminho a esse Instituto, de ordem da Autoridade Policial MAURÍCIO CASEIRO IACZZILLI, o material abaixo relacionado, solicitando seja submetido a EXAME DE EFICIÊNCIA para a prática de CRIME DE GOLPE DE ESTADO ART. 359 - M DO COD PENAL:

- 01 (UMA) BALACLAVA PRETA, 01 (UM) ESTILINGUE, 03 (TRÊS) SEGMENTOS DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 40CM, 05 (CINCO) PEDAÇOS DE TECIDO EMBEBIDOS EM VINAGRE, 08 (OITO) BOLAS DE GUDE, 06 (SEIS) ESFERAS DE ESTANHO (CHUMBADA);

Atenciosamente,

ANDERSON MARCELO DE ARAÚJO
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
177.615-0

PCDF - Assinado Digitalmente por ANDERSON MARCELO DE ARAUJO, CPF: 804.836.820-04





INFORMAÇÃO PERICIAL

Nº 261/2023-II

Brasília, 09 de Janeiro de 2023.

Protocolo Nº 48901/2023-01ª DP

Ref.: BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO

CRIMINAL Nº 16/2023-01ª DP

Para: 01ª DP

Após pesquisa multibiométrica, por meio do sistema LIVESCAN/II/DPT/PCDF, e pesquisa biográfica, por meio dos sistemas SPD – Sistema de Prontuário Digital/II/DPT/PCDF e Cabis7/II/DPT/PCDF, na base de dados deste Instituto de Identificação, não foi possível confirmar a identidade de pessoa de nome **MARCOS DOS SANTOS RABELO**, relacionada ao BIC em referência, devido a não ter sido localizada, nesta data, uma identificação civil dessa pessoa neste Instituto.

Ressaltamos que haverá ainda outras pesquisas biométricas no processo de identificação, que poderão resultar em identificações positivas com alguma biometria cadastrada anteriormente.

Foi realizada a identificação criminal, sendo gerado um prontuário de identificação criminal com os dados constantes no referido BIC, cuja cópia será enviada para a DP através do sistema protocolo.



Para autenticar este documento, leia o QrCode ou informe a chave de acesso
no site: <https://valdoc.pcdf.df.gov.br>

BCFF 563A B637 0B17 C3EA E913 FDC6 BFEC

Documento assinado de forma digital por: **MARIANNE MACIEL DE ALMEIDA**

Matrícula: 236.994-X PAPILOSCOPISTA POLICIAL Data: 09/01/2023 00:26:16





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA



SPO Lote 23 - Setor Policial Sul - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-200 Telefone(s): 3207-6331 / 3207-6356

Ocorrência Nº: 159/2023-2

Protocolo Nº: 48901/2023

IDENTIFICAÇÃO

***** FLAGRANTE *****

Tipo

DP APURAÇÃO

CRIMINAL

QUINTA DELEGACIA DE POLICIA

SGAN 901 LOTE A - BRASÍLIA

DADOS BÁSICOS

Natureza da Ocorrência: **GOLPE DE ESTADO**

Data da Comunicação: 08/01/2023 às 16:39 Origem da Comunicação: PÚBLICO

Data do Fato: 08/01/2023 às 14:25 (Domingo)

Endereço do Fato: NÃO INFORMADO, N1 - PRÓXIMO A RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - SENTIDO BURITI, EMO - EIXO MONUMENTAL.

Cidade / UF: BRASÍLIA / DISTRITO FEDERAL

Praticado por menor: Não

Local Periciado: Não

Motivação: CRIME DECORRENTE DE VIOLÊNCIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA

DADOS DOS PROCEDIMENTOS GERADOS

INQUÉRITO POLICIAL

23/2023 - 01ª DP

UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO À OCORRÊNCIA

Órgão	Prefixo-VTR	Responsável	Matrícula	Unidade/Cia
PMDF	3637	1º SGTO LINDOMAR VÉRAS	23.739-6	BPTRAN

CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL

Tipo Local: OUTROS Descrição Local: VIA PÚBLICA

Objeto/Meio Empregado: ARMA DE CORTE / PERFURACÃO.

PESSOAS ENVOLVIDAS

Nome: **LINDOMAR RODRIGUES VÉRAS**

Envolvimento: CONDUTOR FLAGRANTE.

Sexo: Masculino.

Outros Documentos: MATRÍCULA Nº 23.739-6 PMDF

Profissão: Policial Militar

Órgão/Empresa: PMDF/BPTRAN

Cargo/Função: 1º SARGENTO

CPF: 578.404.311-00

Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Raça/Cor: NÃO INFORMADO

Nome: **DIEGO GARCEZ DE OLIVEIRA**

Envolvimento: TESTEMUNHA.

Nacionalidade: BRASILEIRA

Sexo: Masculino.

Outros Documentos: MATRÍCULA Nº 735.484-3

Profissão: Policial Militar

Órgão/Empresa: PMDF/BPTRAN

Cargo/Função: SOLDADO

CPF: 040.492.521-98

Gravidade das Lesões: Ignorada



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA



SPO Lote 23 - Setor Policial Sul - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-200 Telefone(s): 3207-6331 / 3207-6356

Ocorrência Nº: 159/2023-2

Protocolo Nº: 48901/2023

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Raça/Cor: NÃO INFORMADO

Nome: **MARCOS DOS SANTOS RABELO**

Envolvimento: AUTORIA CONHECIDA.

Mãe: JOCILEIA ALVES DOS SANTOS

Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: ALTO PARAISO / RO

Data de Nascimento: 03/06/2003

Idade: 19 anos.

Sexo: Masculino.

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Profissão: Mecânico, em geral

Cargo/Função: AUTÔNOMO

Endereço Residencial: TRAVESSA MARABÁ, PROXIMO À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS - MARABA

Estado: PARÁ

Complemento: VELHA MARABÁ

CPF: 050.436.302-64

Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Raça/Cor: PRETA

OBJETOS ENVOLVIDOS

Vinculado a: MARCOS DOS SANTOS RABELO

Tipo: OUTROS Situação: ACHADO

Objeto: 01 (UMA) BALACLAVA PRETA, 01 (UM) ESTILINGUE, 03 (TRÊS) SEGMENTOS DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 40CM, 05 (CINCO) PEDAÇOS DE TECIDO EMBEBIDOS EM VINAGRE, 08 (OITO)BOLAS DE GUDE, 06 (SEIS) ESFERAS DE ESTANHO (CHUMBADA)

Providências: APREENDIDO.

Tipo: APARELHO CELULAR Situação: ACHADO

Objeto: 01 CELULAR MOTO G1 NA COR PRETA.

Marca Telefone: MOTOROLA

Modelo Telefone: MOTO G 1

Número: (91) 99148-6306

Nº do IMEI: 359314052377795 / 359314052377803

HISTÓRICO

Ocorrência Vinculada às manifestações anti democráticas

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n° 23/2023-01ªDP.

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído.

AUTUADO: MARCOS DOS SANTOS RABELO

PRESIDIDO PELO DELEGADO DE POLÍCIA DR. MAURICIO CASEIRO IACZZILLI



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA



SPO Lote 23 - Setor Policial Sul - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-200 Telefone(s): 3207-6331 / 3207-6356

Ocorrência Nº: 159/2023-2

Protocolo Nº: 48901/2023

DA COMUNICAÇÃO:

Compareceu nesta Delegacia de Polícia equipe do PMDF comandada pelo policial militar 1º Sargento LINDOMAR RODRIGUES VÉRAS e o Soldado DIEGO GARCEZ DE OLIVEIRA apresentando MARCOS DOS SANTOS RABELO por ter sido flagrado tentando depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído.

DO DESPACHO:

Em razão dos elementos de informação preliminarmente colhidos, entendo presentes a materialidade delitiva e indícios de autoria do crime em tela, determino a lavratura do respectivo Auto de Prisão em Flagrante e indício MARCOS DOS SANTOS RABELO como incurso nas penas do crime tipificado no Artigo 359-M, do Código Penal.

DAS PROVIDÊNCIAS:

- Todos os envolvidos foram ouvidos formalmente pelo Delegado Coordenador do Plantão.
- O autuado MARCOS DOS SANTOS RABELO afirmou não possuir qualquer familiar ou pessoa do seu relacionamento para indicar e tomar ciência de sua prisão.
- Em pesquisas aos sistemas informativos da Polícia Civil do Distrito Federal e do Conselho Nacional de Justiça/BNMP verificou-se não haver mandado de prisão pendente de cumprimento em desfavor do autuado.
- Os objetos envolvidos foram apreendidos em auto próprio.
- A Nota de Culpa foi devidamente entregue ao autuado dentro do prazo legal.
- Em completa consonância com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal por meio da edição da Súmula Vinculante nº 11, considerando o quadro de carência de servidores inerente a esta Coordenação de Plantão Policial, a garantia da ordem dos trabalhos realizados, a preservação da segurança dos cidadãos atendidos nas dependências desta Delegacia e dos policiais em atividade, manutenção da integridade física dos próprios autuados, foi necessário fazer o uso de algemas na mão até a conclusão das providências afetas ao procedimento em epígrafe.
- Após as medidas de praxe, o autuado foi encaminhado à DCCP.
- Demais pormenores no corpo do APF.

ADITAMENTO - Agente Marisa - Mudança da natureza da ocorrência para Golpe de Estado.

VERSÃO DE LINDOMAR RODRIGUES VÉRAS - CONDUTOR FLAGRANTE,

Relata que estavam em patrulhamento a pé e com a viatura na lateral, acompanhando a manifestação que descia na contramão pelo Eixo Monumental, rumo a Esplanada dos Ministérios. Que quando chegaram na altura da Rodoviária, uma senhora que estava na manifestação, veio falar com o declarante e apontou para o indivíduo de nome MARCOS DOS SANTOS RABELO. A senhora informou que o mesmo não era da manifestação, pois era diferente das outras pessoas, com roupas escuras e aparentava ter um volume sob a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA



SPO Lote 23 - Setor Policial Sul - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-200 Telefone(s): 3207-6331 / 3207-6356

Ocorrência Nº: 159/2023-2

Protocolo Nº: 48901/2023

roupa. Que diante dos fatos, chamou mais dois policiais e abordaram o citado rapaz. Que por dentro das roupas ele estava com 03 pedaços de madeira, tipo porrete, 01 estilingue, várias bolinhas de gude e esferas de metal, 05 saquinhos com panos embebidos em vinagre (aparentando ser coquetel molotov) e ainda tinha uma touca balaclava enfiada no pescoço. Que MARCOS em nenhum momento reagiu a abordagem e sempre se manteve tranquilo. Que diante dos fatos, conforme determinação superior, deveriam ser conduzidos a esta Delegacia.

VERSÃO DE DIEGO GARCEZ DE OLIVEIRA - TESTEMUNHA,

Relata que confirma a versão prestada pelo Sargento LINDOMAR VÉRAS

VERSÃO DE MARCOS DOS SANTOS RABELO - AUTORIA CONHECIDA,

cientificado de seu direito constitucional ao silêncio, disse que: é oriundo de Marabá/PA; QUE está em Brasília há 60 dias; QUE chegou com a caravana de Marabá e está acampado no QG do exército desde então; QUE o interrogando conheceu ainda os manifestantes de Água Azul/PA; QUE não sabe dizer o nome de ninguém; QUE veio com dinheiro próprio; QUE o interrogando veio para cá; QUE alega não apoiar nem o Bolsonaro, nem o Lula; QUE veio apenas para participar da marcha; QUE apenas queria seguir a multidão e não tinha ideia do que estava acontecendo; QUE na data de hoje, por volta de 13h30, o interrogando saiu com a marcha do acampamento em direção à Praça dos Três Poderes; QUE os manifestantes disseram que iriam invadir o Congresso Nacional; QUE o movimento não tinha uma liderança específica e as pessoas iam discursando e se aglutinando espontaneamente; QUE o interrogando levou consigo três pedaços de pau, um estilingue, 5 bolinhas de gude e 5 chumbadas de anzol; QUE a intenção do interrogando em carregar tais objetos era a proteção pessoal; QUE queria se defender dos manifestantes esquerdistas; QUE não iria usar tais objetos contra a Polícia; QUE foi abordado pela PMDF e foi conduzido a esta DP; QUE ninguém o agrediu; QUE apenas um policial militar lhe disse que o interrogando seria um petista infiltrado; QUE o interrogando não é petista; QUE não tem nada a reclamar dos policiais que efetuaram sua prisão e nada tem a reclamar do tratamento recebido nesta Circunscrição; QUE nunca foi preso anteriormente e nunca respondeu a nenhum processo criminal.

AUTENTICAÇÃO

Agente: 031.638-5 - MARISA TADDEI
Escrivão: 231.407-X - BRUNO TAVARES DE CASTRO COELHO
Delegado Chefe: 076.168-0 - JONATAS JOSE SANTOS SILVA

Delegado de Plantão: 237.748-9 - MAURÍCIO CASEIRO IACZZILLI

DESPACHO

076.168-0 - JONATAS JOSE SANTOS SILVA
1 - JUNTE-SE AO APF
2 - CÓPIA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

*** H O M O L O G A D A em 09/01/2023 às 21:24h ***

PCDF - Assinado Digitalmente por SABRINA DOS SANTOS MAIA, CPF: 057.360.147-00



Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)
Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **1001116-38.2023.4.01.3400**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal Criminal da SJDF**
Jurisdição: Seção Judiciária do Distrito Federal
Classe: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)
Assunto principal: Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito
Valor da causa: R\$ 0,00
Prioridades: Réu Preso
Partes: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
MARCOS DOS SANTOS RABELO (050.436.302-64)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
23 completo.pdf	Auto de prisão em flagrante	3846,18
Petição inicial	Petição inicial	0,12

Assuntos

Assuntos	Lei
DIREITO PENAL (287) / Crimes contra o Estado Democrático de Direito (15147) / Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito (15151)	Código Penal

TESTEMUNHA

DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHA

MARCOS DOS SANTOS RABELO

Distribuído em: 09/01/2023 17:07

Protocolado por: FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL



**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA – BRASÍLIA/DF**

Ref: IP 23/2023 - 01ª DP,

Processo: 1001116-38.2023.4.01.3400

Excelentíssimo Senhor Juiz da 12ª Vara Federal Criminal da SJDF

**REPRESENTAÇÃO PELA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE QUEBRA
DE SIGILO DE DADOS**

A Autoridade Policial, com fundamento no artigo 144, § 4º, da Constituição Federal, e no artigo 1º da Lei 12.830/13, vem, perante Vossa Excelência, representar pela expedição de mandado de quebra de sigilo de dados em razão dos fatos a seguir expostos:

1 – A investigação

Trata-se de inquérito policial instaurado mediante prisão e flagrante de **MARCOS DOS SANTOS RABELO** pela prática do crime de tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído (art. 359-M do Código Penal) ocorrido no dia 08/01/2023, às 14h:25, na Via N1 próximo à Rodoviária no sentido do Palácio do Buriti em Brasília-DF.



POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA – BRASÍLIA/DF

Segundo a ocorrência policial nº 159/2023-01ª DP e o depoimento do condutor do flagrante, o Policial Militar LINDOMAR RODRIGUES VÉRAS, no dia 08/01/2023, às 14h:25, o condutor realizava patrulhamento a pé e com a viatura na lateral acompanhando a manifestação que descia na contramão do Eixo Monumental em direção à Esplanada dos Ministérios e ao chegar à altura da Rodoviária foi abordado por uma senhora que estava na manifestação.

A Senhora apontou para o indivíduo qualificado posteriormente como MARCOS DOS SANTOS RABELO e disse que ele não era manifestante, pois era diferente das outras pessoas, vestia roupas escuras e aparentava ter um volume sob a roupa.

Diante das fundadas suspeitas o condutor chamou outros dois policiais e abordaram o homem. Na busca pessoal os policiais encontraram dentro de suas roupas 03 pedaços de madeira, tipo porrete, 01 estilingue, várias bolinhas de gude, esferas de metal, 05 saquinhos com panos embebidos em vinagre (aparentando ser coquetel molotov) e ainda tinha uma balaclava enfiada no pescoço.

O MARCOS DOS SANTOS RABELO em nenhum momento reagiu a abordagem e sempre se manteve tranquilo. Em seguida o suspeito foi conduzido até a 01ª DP para a adoção das medidas legais cabíveis.

Alertado previamente sobre o direito constitucional ao silêncio o suspeito MARCOS DOS SANTOS RABELO decidiu apresentar a sua versão dos fatos espontaneamente respondendo o seguinte:

“cientificado de seu direito constitucional ao silêncio, disse que: é oriundo de Marabá/PA; QUE está em Brasília há 60 dias; QUE chegou com a caravana de Marabá e está acampado no QG do exército desde então; QUE o interrogando conheceu ainda os manifestantes de Água Azul/PA; QUE não sabe dizer o nome de ninguém; QUE veio com dinheiro próprio; QUE o interrogando veio para cá; QUE alega não apoiar nem o Bolsonaro, nem o Lula; QUE veio apenas para participar da marcha; QUE apenas queria seguir a multidão e não tinha ideia do



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA – BRASÍLIA/DF

que estava acontecendo; QUE na data de hoje, por volta de 13h30, o interrogando saiu com a marcha do acampamento em direção à Praça dos Três Poderes; QUE os manifestantes disseram que iriam invadir o Congresso Nacional; QUE o movimento não tinha uma liderança específica e as pessoas iam discursando e se aglutinando espontaneamente; QUE o interrogando levou consigo três pedaços de pau, um estilingue, 5 bolinhas de gude e 5 chumbadas de anzol; QUE a intenção do interrogando em carregar tais objetos era a proteção pessoal; QUE queria se defender dos manifestantes esquerdistas; QUE não iria usar tais objetos contra a Polícia; QUE foi abordado pela PMDF e foi conduzido a esta DP; QUE ninguém o agrediu; QUE apenas um policial militar lhe disse que o interrogando seria um petista infiltrado; QUE o interrogando não é petista; QUE não tem nada a reclamar dos policiais que efetuaram sua prisão e nada tem a reclamar do tratamento recebido nesta Circunscrição; QUE nunca foi preso anteriormente e nunca respondeu a nenhum processo criminal.”

O depoimento do condutor do flagrante e a confissão dos suspeitos demonstraram sem nenhuma dúvida razoável a tentativa de depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído, razão pela qual MARCOS DOS SANTOS RABELO foi autuado em flagrante como incurso nas penas previstas no art. 359-M do Código Penal.

E durante a lavratura do auto de prisão em flagrante os investigadores da 01ª DP apreenderam um aparelho de celular Motorola G1 IMEI nº 359314052377795 pertencente ao suspeito MARCOS DOS SANTOS RABELO cujo acesso ao conteúdo se mostra imprescindível ao prosseguimento das apurações com o objetivo de identificar os demais autores, partícipes e, sobretudo, os eventuais os financiadores do movimento golpista.

Porém, a jurisprudência dos Tribunais Superiores fixou entendimento que o acesso ao conteúdo de celulares apreendidos em sede policial é revestida pela cláusula de reserva jurisdicional, razão pela qual se fez necessária expedição dos



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA – BRASÍLIA/DF

mandados para que os investigadores e peritos acessem e extraíam o conteúdo da memória do aparelho de celular relacionados aos crimes apurados nos autos do inquérito (STJ, 6ª Turma, RHC 51.531-RO, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 19/4/2016 e STJ, 5ª Turma, RHC 67.379-RN, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 20/10/2016).

2 – Pedido

Pelo exposto, com fundamento no artigo 144, § 4º, da Constituição Federal no artigo 1º da Lei 12.830/13 represento pela quebra de sigilo de dados do aparelho de celular Motorola G1 IMEI nº 359314052377795 pertencente ao suspeito MARCOS DOS SANTOS RABELO para que os investigadores e peritos acessem e extraíam o conteúdo da memória do aparelho de celular relacionados aos crimes apurados nos autos do inquérito, tais como fotos, vídeos, diálogos em redes sociais e lista de contatos.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2023.

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Delegado de Polícia



Número: **1001116-38.2023.4.01.3400**

Classe: **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Criminal da SJDF**

Última distribuição : **09/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (AUTORIDADE)			
MARCOS DOS SANTOS RABELO (FLAGRANTEADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14522 14895	12/01/2023 17:52	Ofício	Ofício



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SEPN Qd.510 Bl. C,Ed. Sede III, 4º Andar W3 Norte, Asa Norte, Brasília/DF, 70759-900, Fone 3521-3660
12ª Vara Federal

Ofício nº 11/2023

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023

Senhor Delegado,

De ordem da MMª Juíza Federal Substituta, nos autos do Processo nº 1001116-38.2023.4.01.3400, informo a Vossa Senhoria que foi declinada a competência dos autos ao Supremo Tribunal Federal, solicito para que promova a juntada do relatório final e laudo pericial (id 1451872882), bem como da representação pela quebra de sigilo de dados (id 1450916390) aos autos que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal.

Segue, em anexo, cópia da decisão ID 1452063857 e do ID 1448627938.

Atenciosamente,

MÁRCIA ROCHA DE SOUSA

Juiz Federal da 12ª Vara

Ao Senhor Delegado

ISAC BATISTA DE AZEVEDO

1ª Delegacia de Polícia Brasília

Brasília/DF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
12ª Vara Federal Criminal da SJDF

PROCESSO: 1001116-38.2023.4.01.3400
CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)
POLO ATIVO: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
POLO PASSIVO: MARCOS DOS SANTOS RABELO

DECISÃO

1. Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante de **MARCOS DOS SANTOS RABELO** por ter, supostamente, tentado depor, por meio de violência, o governo legitimamente constituído, conduta prevista no artigo 359-M, do Código Penal.

2. Conforme se deduz do Boletim de Ocorrência que acompanha o Auto de Prisão em Flagrante (id 1448291346, pp. 10/14), bem como dos depoimentos do condutor e da testemunha do próprio Auto de Prisão em Flagrante (id 1448291346, pp. 01/02), o indivíduo foi detido nas manifestações ocorridas em 08 de janeiro de 2023, na Esplanada dos Ministérios, tendo sido encontrado em via pública próximo à Rodoviária de Brasília.

3. É o relato necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

4. As manifestações em referência resultaram de atos de ocupação de espaços públicos, especialmente em frente a instalações militares pelo país, objeto de investigação do Inquérito n. 4.879/DF, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

5. Durante o episódio ocorrido na Praça dos Três Poderes, Sua Excelência proferiu decisão publicizada naqueles autos, em que determinou o cumprimento de medidas cautelares, inclusive e especialmente, a desocupação de vias e prédios públicos, haja vista que *“a escalada violenta dos atos criminosos resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público”* (excerto da p. 5 da referida decisão), tudo atinente aos fatos que ensejou a prisão em flagrante ora comunicadas a esse Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal porquanto o indivíduo detido se



encontrava em meio à multidão que seguia para o Congresso Nacional (id 1448291346, p. 03).

6. A decisão em voga fundou-se na “*flagrante necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o fumus commissi delicti e periculum libertatis*” quanto à prática de diversos crimes, inclusive do artigo 359-M do Código Penal (páginas 11 e 12 da decisão), consubstanciados, segundo o Ministro Relator, no comportamento de “*propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado das Eleições Gerais de 2022, com consequente rompimento do Estado Democrático de Direito e a instalação de um regime de exceção.*” (p. 5)

7. Portanto, não há como desvincular, à revelia de prévia decisão da Suprema Corte no exercício de sua competência constitucional originária, a presente prisão em flagrante do objeto do Inquérito nº 4.879/DF, especialmente da recente decisão cautelar proferida na data dos fatos e que deu ensejo à atuação policial que culminou na lavratura do Auto.

8. A propósito, cumpre anotar que a comunicação das prisões em flagrante não veio instruída com outros elementos de convicção, corroborando que a investigação quanto aos “*atos atentatórios à Democracia, ao Estado de Direito e às Instituições*”, previamente conhecidos e pelos quais “*absolutamente TODOS serão responsabilizados civil, política e criminalmente*” (p. 11 da decisão proferida no Inquérito principal), são objeto daqueles autos instaurados na Suprema Corte.

9. Ante o exposto, com esteio no art. 109 da Lei Processual Penal, **DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE** para processar a presente comunicação de prisão em flagrante e **DETERMINO SUA REMESSA ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, por **dependência ao Inquérito nº 4.879/DF**, cujo objeto engloba a investigação do presente feito e atrai a competência.

10. Anoto, por fim, que o Auto de Prisão em Flagrante, em que pese não ser esse Juízo Federal competente, atende aos requisitos legais, razão pela qual, em virtude da urgência e da destinação da comunicação policial, o homologo.

11. Juntar aos autos cópia da decisão cautelar proferida em 08 de janeiro de 2023 pelo Ministro Relator Alexandre de Moraes, no Inquérito em comento.

12. Cumprir com **urgência**.

13. Dar baixa na distribuição.

Brasília, 10 de janeiro de 2023.

POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES

Juíza Federal Substituta







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
12ª Vara Federal Criminal da SJDF

PROCESSO: 1001116-38.2023.4.01.3400
CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)
POLO ATIVO: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
POLO PASSIVO: MARCOS DOS SANTOS RABELO

DECISÃO

Cientificar a Autoridade Policial da decisão que declinou da competência (id 1448627938), para que promova a juntada do relatório final e laudo pericial (id 1451872882), bem como da representação pela quebra de sigilo de dados (id 1450916390) aos autos que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal.

Após, em virtude da remessa dos autos à Corte competente, proceder novamente à baixa definitiva.

BRASÍLIA, 12 de janeiro de 2023.

POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade plena

PCDF - Assinado Digitalmente por SABRINA DOS SANTOS MAIA, CPF: 057.360.147-00



Assinado eletronicamente por: POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES - 12/01/2023 16:30:39
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011215374515400001439775077>
Número do documento: 23011215374515400001439775077



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
SEÇÃO DE PERÍCIAS DE OBJETOS E INSTRUMENTOS DE CRIMES



LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Eficiência

Laudo de Perícia Criminal 50.597/2023

Solicitação de Perícia 494/2023

Ocorrência 159/2023 – 01ª DP

Inquérito Policial 23/2023 – 01ª DP

Protocolo PCDF 48.901/2023



PREÂMBULO

Em 10 de janeiro de 2023, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal Fábio Vasconcelos Braga, designou os Peritos Criminais Pedro Luiz Blaite Dellabarba e Danielle Alvim de Souza para procederem a Exame de Eficiência, descreverem minuciosamente o que examinarem e esclarecerem tudo que possa interessar, a fim de atender à solicitação da autoridade da Primeira Delegacia de Polícia (01ª DP).

1 HISTÓRICO

A autoridade supracitada encaminhou a este Instituto os materiais a seguir descritos, acompanhados do Memorando 104/2023 – 01ª DP, para proceder ao competente exame.

2 OBJETIVO PERICIAL

O presente exame visa verificar a eficiência dos objetos encaminhados para a prática de golpe de estado, conforme solicitação.

3 CADEIA DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS

Foi recebida, via Seção de Protocolo e Atendimento ao Público (SPAP) do Instituto de Criminalística da PCDF, uma embalagem plástica, a qual continha, em seu interior, envoltas em saco plástico transparente, nove esferas de material vítreo. Ressalte-se que o documento solicitante de exame pericial elencava 8 (oito) itens dessa natureza, de modo que as 9 unidades desse material constam examinadas em campo próprio deste laudo pericial.

4 EXAMES

4.1 Do Material I

Um item têxtil compatível com balaclava ou capuz balaclava em tecido na cor preta, cujas dimensões e demais características estão ilustradas nas Fotografias 1 a 8.

4.1.1 Análise de eficiência

O objeto examinado é um capuz que tem como principal objetivo garantir a proteção da cabeça e do pescoço do usuário, deixando apenas os olhos expostos e o resto da cabeça encoberta. É um item usualmente empregado por profissionais da área elétrica ou praticante de



esportes. A depender do material de sua constituição, é empregado para proteção na exposição a diversos riscos, tipicamente térmicos, elétricos ou químicos. Pela característica e natureza do material, eventualmente pode ser empregado com o objetivo de ocultar ou dissimular a identificação do usuário.

4.2 Do Material II

Um item de arremesso artesanal, constituído de uma forquilha em madeira, provida de dois elementos de elasticidade presos a uma lingueta de couro, conhecido popularmente como estilingue, atiradeira ou bodoque, cujas dimensões e demais características estão ilustradas nas Fotografias 1, 2 e 9 a 12.

4.2.1 Análise de eficiência

O material examinado é um objeto empregado para o lançamento de projéteis, impulsionados por meio de por força mecânica e energia potencial elástica. Sendo eficiente para os fins a que se destina.

4.3 Do Material III

Cinco fragmentos de elementos têxteis, cujas características estão ilustradas nas Fotografias 1, 2 e 13 a 15. Ao exame, os objetos se apresentavam umedecidos e com odor sugestivamente acético.

4.3.1 Análise de eficiência

O material examinado pode ser empregado como meio de proteção à exposição a diversos riscos, tipicamente mecânicos ou químicos, de vias aéreas, e outros pontos corporais. Pela característica e natureza do material, eventualmente e adicionalmente pode ser empregado com o objetivo de ocultar ou dissimular a identificação do usuário.

4.4 Do Material IV

Nove unidades de esferas de material vítreo, rígido e denso, de massa aproximada 35 g/unidade e dimensões aproximadamente 18 mm/unidade, cujas dimensões e demais características estão ilustradas nas Fotografias 1, 2 e 16 a 18.



4.4.1 Análise de eficiência

Os objetos examinados, tipicamente empregados em atividades de lazer e recreativas, podem ser, eventualmente, lançados e projetados, por exemplo, atuando como projéteis mediante o uso de estilingues; circunstâncias nas quais assumem natureza contundente, eficientes para provocar lesões corporais contusas, bem como avarias em superfícies e materiais diversos.

4.5 Do Material V

Oito unidades de elipsoides de revolução constituídas de material metálico, rígido e denso, de massa aproximada 20 g/unidade e dimensões aproximadas de 11,5 mm/unidade e 16,33mm/unidade em seus eixos menor e maior, respectivamente, cujas demais características estão ilustradas nas Fotografias 1, 2 e 19 e 20.

4.5.1 Análise de eficiência

Os objetos examinados podem ser lançados e projetados, atuando como projéteis mediante, por exemplo, o uso de estilingues; circunstâncias nas quais assumem natureza contundente, eficientes para provocar lesões corporais contusas, bem como avarias em superfícies e materiais diversos.

4.6 Do Material VI

Um segmento alongado de material rígido constituído de madeira, de massa 335 g, e cujas dimensões e demais características estão ilustradas nas Fotografias 1, 2 e 21 a 22.

4.6.1 Análise de eficiência

O objeto examinado, por sua massa, forma e resistência, pode ser usado em ação de natureza contundente, sendo, portanto, eficiente para produção de lesões corporais contusas bem como para provocar avarias em superfícies e materiais diversos.

4.7 Do Material VII

Um segmento alongado de material rígido constituído de madeira, de massa 185 g, e cujas dimensões e demais características estão ilustradas nas Fotografias 1, 2 e 23 a 24.



4.7.1 Análise de eficiência

O objeto examinado, por sua massa, forma e resistência, pode ser usado em ação de natureza contundente, sendo, portanto, eficiente para produção de lesões corporais contusas bem como para provocar avarias em superfícies e materiais diversos.

4.8 Do Material VIII

Um segmento alongado de material rígido constituído de madeira, de massa 180 g, e cujas dimensões e demais características estão ilustradas nas Fotografias 1, 2 e 25 a 26.

4.8.1 Análise de eficiência

O objeto examinado, por sua massa, forma e resistência, pode ser usado em ação de natureza contundente, sendo, portanto, eficiente para produção de lesões corporais contusas bem como para provocar avarias em superfícies e materiais diversos.

5 CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto e considerando o objetivo pericial proposto, conclui-se que os objetos examinados, por suas características e naturezas, a depender das circunstâncias e do modo de utilização, são principal ou acessoriamente eficientes para a prática do(s) crime(s) de Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito e/ou Golpe de Estado, de acordo com os Art.359-L e 359-M da Lei nº 14.197/2021.

O material examinado ficará disponível para retirada na Seção de Protocolo e Atendimento ao Público (SPAP) deste Instituto, após a confecção e baixa deste laudo.

Nada mais havendo a lavar, encerra-se o presente laudo, composto de 18 páginas, que, relatado pelo Perito Criminal Pedro Luiz Blaite Dellabarba e revisado pela Perita Criminal Danielle Alvim de Souza, segue assinado digitalmente¹.

¹ A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

FOTOGRAFIAS E FIGURAS



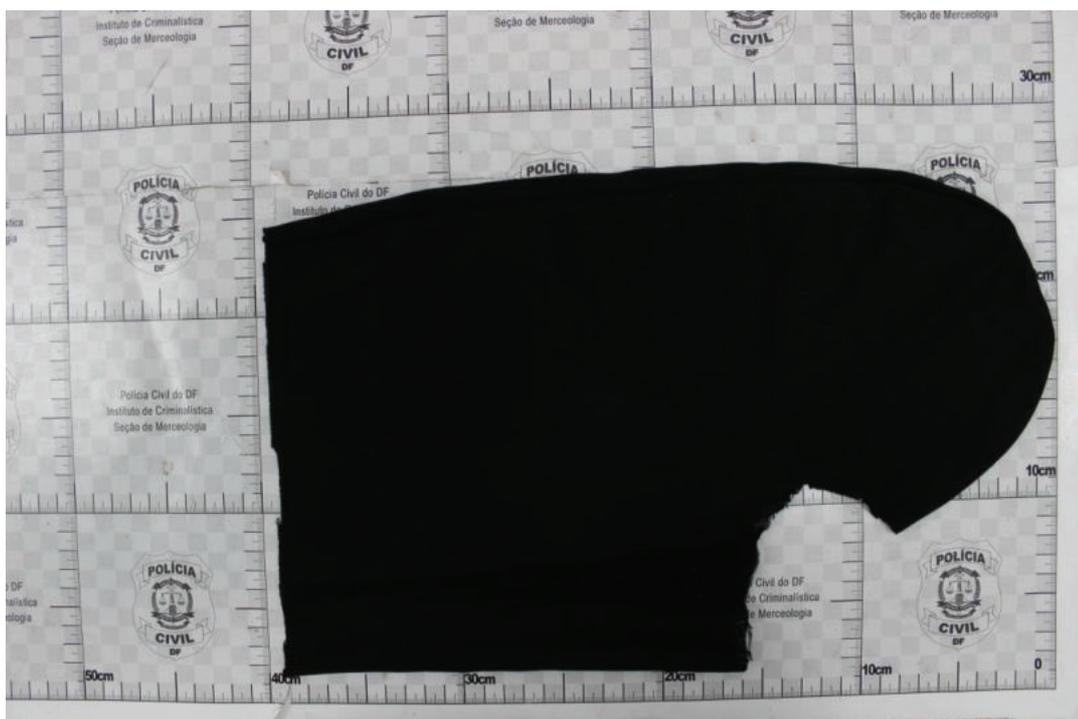
Fotografia 1 – Material examinado.



Fotografia 2 – Material examinado.



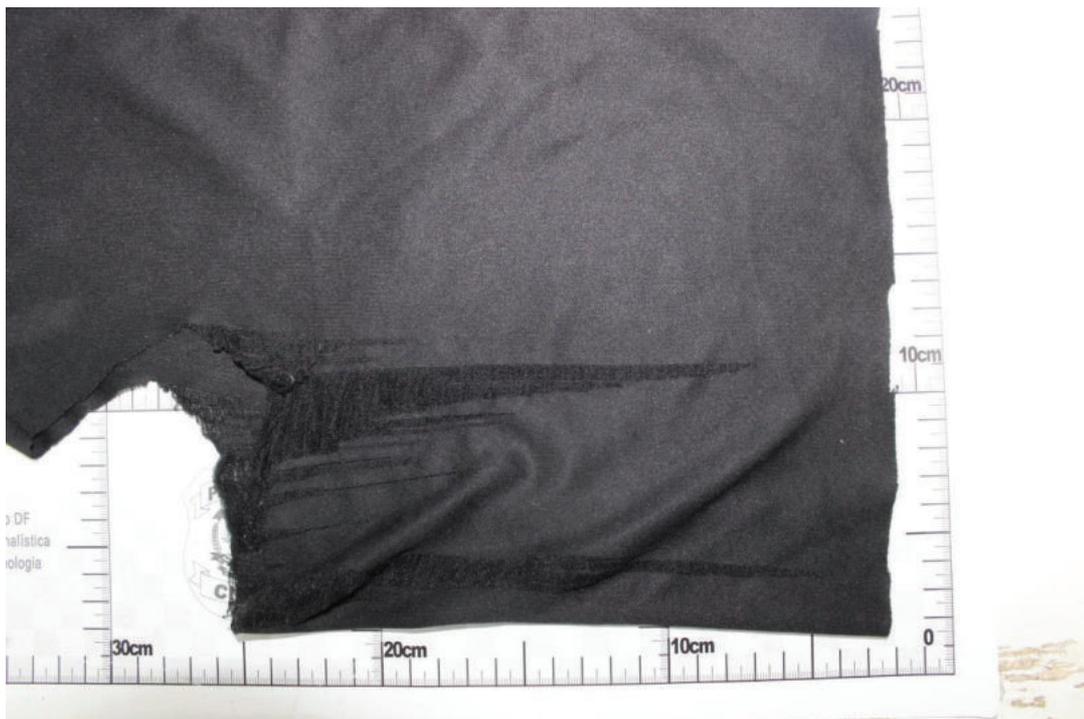
Fotografia 3 – Material examinado.



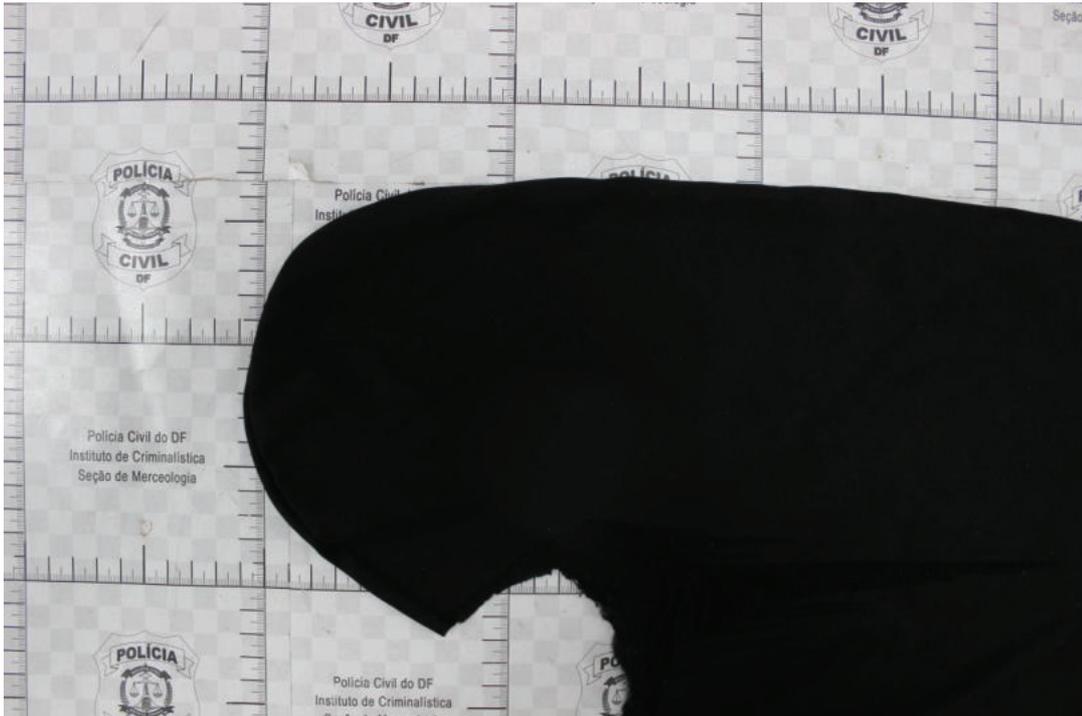
Fotografia 4 – Material examinado.



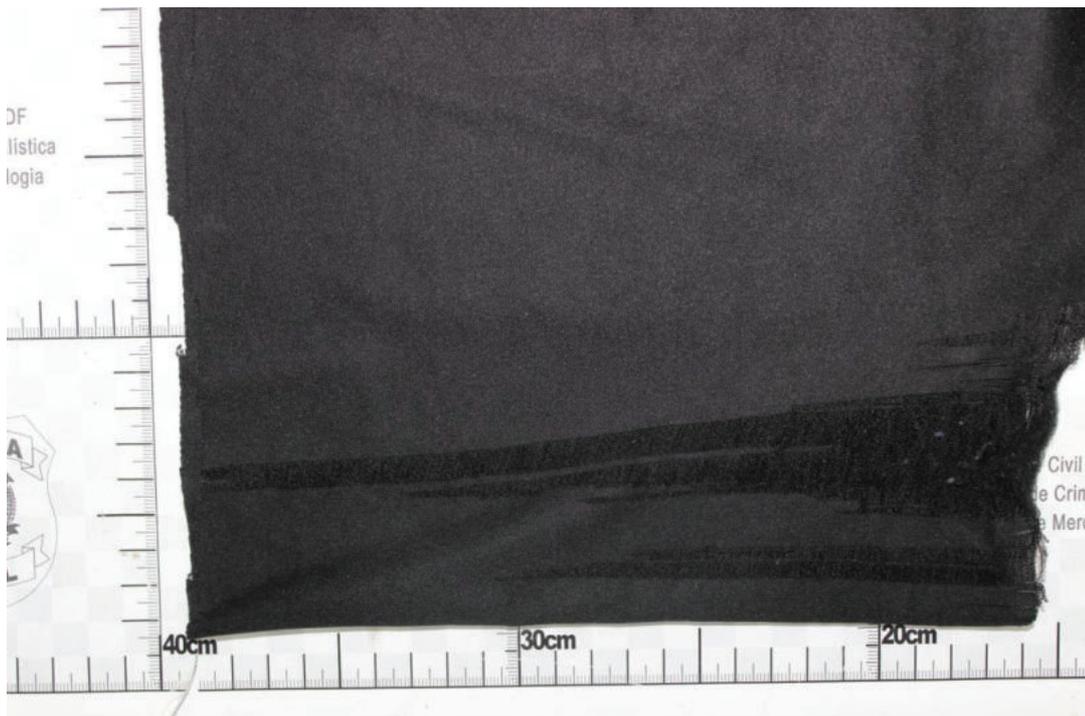
Fotografia 5 – Material examinado.



Fotografia 6 – Material examinado.



Fotografia 7 – Material examinado.



Fotografia 8 – Material examinado.



Fotografia 9 – Material examinado.



Fotografia 10 – Material examinado.



Fotografia 11 – Material examinado.



Fotografia 12 – Material examinado.



Fotografia 13 – Material examinado.



Fotografia 14 – Material examinado.



Fotografia 15 – Material examinado.



Fotografia 16 – Material examinado.



Fotografia 17 – Material examinado.



Fotografia 18 – Material examinado.



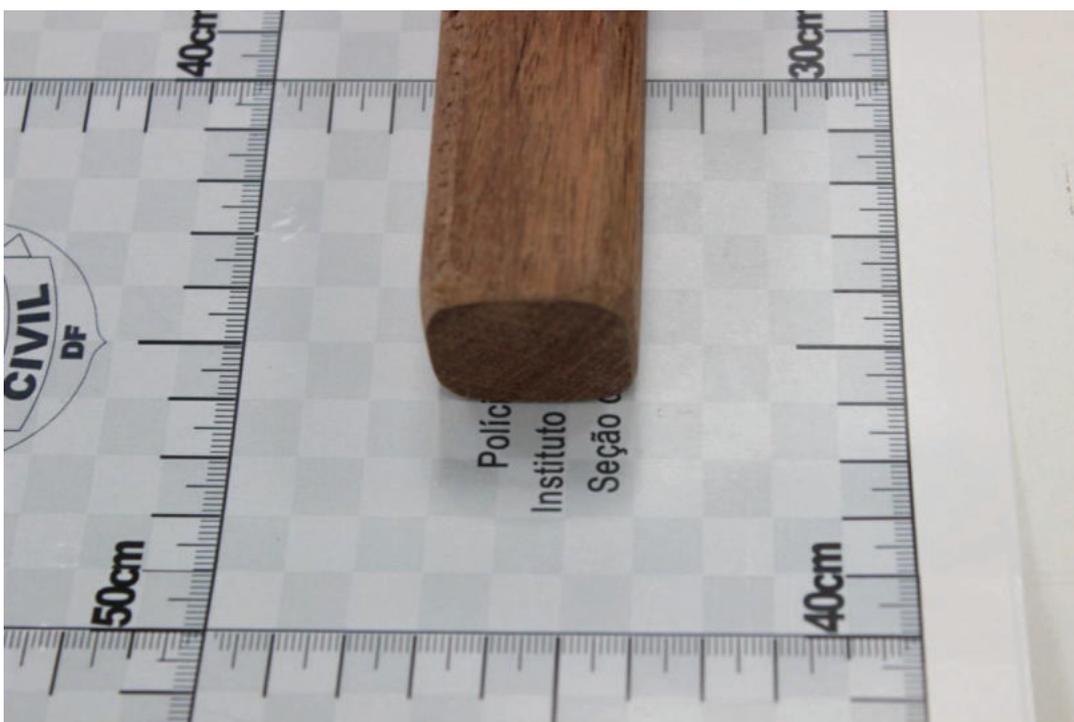
Fotografia 19 – Material examinado.



Fotografia 20 – Material examinado.



Fotografia 21 – Material examinado.



Fotografia 22 – Material examinado.



Fotografia 23 – Material examinado.



Fotografia 24 – Material examinado.



Fotografia 25 – Material examinado.



Fotografia 26 – Material examinado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



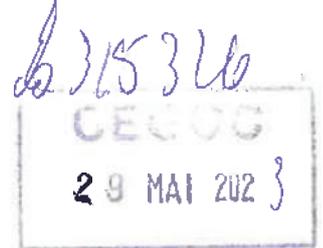
Prot. 48901/2023

OFÍCIO N° 986/2023-01* DP
Protocolo N° 48901/2023

Brasília-DF, 26 de Maio de 2023

Ref.: Inquérito Policial n° 23/2023-01* DP
Ref.: Ocorrência Policial n° 159/2023-01* DP

Processo n° 0700618-26.2023.8.07.0001 - 7VCRBSB



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a),

Em atenção à Norma de Serviço 03/2009-PCDF e ao artigo 142 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminho o material abaixo descrito, relacionado ao procedimento em referência, para as devidas providências:

- UM APARELHO CELULAR - Marca: MOTOROLA, Modelo: MOTO G 1, Número Slots: 2, IMEI: 359314052377795, Descrição: 01 CELULAR MOTO G1 NA COR PRETA;
- UM SIM CARD - Operadora: VIVO, Número: (91)991486306, Descrição: Vinculado ao aparelho MOTOROLA - MOTO G 1;
- Um carregador de celular marca Motorola na cor preta, sendo o fio na cor branca;
- Um fone de ouvido marca Samsung na cor branca.

OBSERVAÇÃO: Estavam junto com o aparelho celular supramencionado um carregador de celular marca Motorola na cor preta, sendo o fio na cor branca e um fone de ouvido marca Samsung na cor branca, que não foram devidamente apreendidos junto com o aparelho celular.

Atenciosamente,

CUSTODIO TOMAZ ROCHA
AGENTE DE POLÍCIA
58.315-4

PCDF - Assinado Digitalmente por CUSTODIO TOMAZ ROCHA, Mat. 00583154

Ao(A) Senhor(a) Coordenador(a) da
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DF
NESTA

PCDF - Assinado Digitalmente por CUSTODIO TOMAZ ROCHA, Mat. 00583154



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



OFÍCIO N° 109/2023-01* DP
Protocolo N° 48901/2023

Brasília-DF, 17 de Janeiro de 2023

Prot.48901/2023

Ref.: Inquérito Policial n° 23/2023-01* DP
Ref.: Ocorrência Policial n° 159/2023-01* DP

Processo n° 0700618-26.2023.8.07.0001 - 7VCRBSB

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a),

Em atenção à Norma de Serviço 03/2009-PCDF e ao artigo 142 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminho o material abaixo descrito, relacionado ao procedimento em referência, para as devidas providências:

- 01 (UMA) BALACLAVA PRETA;
- 01 (UM) ESTILINGUE;
- 03 (TRÊS) SEGMENTOS DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 40CM;
- 05 (CINCO) PEDAÇOS DE TECIDO EMBEBIDOS EM VINAGRE;
- 08 (OITO) BOLAS DE GUDE;
- 06 (SEIS) ESFERAS DE ESTANHO (CHUMBADA).

Atenciosamente,


FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
235.374-1



Ao(A) Senhor(a) Coordenador(a) da
CENTRAL DE GUARDA DE OBJETOS DE CRIME
NESTA

PCDF - Assinado Digitalmente por CUSTODIO TOMAZ ROCHA, Mat. 00583154





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot.48901/2023

MEMORANDO N° 100/2023-01^a DP
Protocolo N° 48901/2023

Brasília-DF, 8 de Janeiro de 2023

Ref.: Inquérito Policial n° 23/2023-01^a DP
Ref.: Ocorrência Policial n° 159/2023-01^a DP

PARA: IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL

De ordem da Autoridade Policial MAURÍCIO CASEIRO IACZZILLI apresento a Vossa Senhoria, a fim de ser submetido(a) ao(s) exame(s) de E.C.D - LESÕES CORPORAIS AD CAUTELAM , a pessoa abaixo qualificada, solicitando que o respectivo laudo nos seja encaminhado o mais breve possível.

NOME.....: MARCOS DOS SANTOS RABELO
DATA DE NASCIMENTO: 03/06/2003
SEXO.....: MASCULINO
PAI.....:
MÃE.....: JOCILEIA ALVES DOS SANTOS
NACIONALIDADE.....: BRASILEIRA
NATURALIDADE.....: ALTO PARAISO-RO
DOCUMENTOS.....: , CPF n° 050.436.302-64
ENDEREÇO.....: TRAVESSA MARABÁ, PROXIMO À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS VELHA MARABÁ - MARABA, PA
INCIDÊNCIA.....: CPB Comentário: ART. 359-M. TENTAR DEPOR, POR MEIO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, OGOVERNO LEGITIMAMENTE CONSTITUIDO EM VIRTUDE DE.....: PRESO EM FLAGRANTE - RECOLHIDO NA PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA - EFETUE A TRANSFERENCIA OU GERE A GUIA DE RECOLHIMENTO PARA A DCCP

Atenciosamente,

ANDERSON MARCELO DE ARAÚJO
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
177.615-0

PCDF - Assinado Digitalmente por ANDERSON MARCELO DE ARAUJO, CPF: 804.836.820-04





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 907 / 2023
LESÕES CORPORAIS

Ao (À) **PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA**

Aos nove dias do mês de janeiro de 2023 na cidade de Brasília, a fim de atender à requisição do(a) **MEMORANDO nº 100** do(a) **PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA** datado de **08/01/2023** protocolo nº **48901 / 2023**, ocorrência nº 159 de 2023 da PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA o(a) infra-assinado(a) médico(a)-legista **DANIEL HOLANDA BARROSO**, foi designado(a) pelo(a) Dra. **MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS** diretor(a) do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO, para proceder a exame na pessoa abaixo identificada e responder aos quesitos formulados a seguir, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu ou observou .

1. Identificação do(a) periciando(a)

Nome: **MARCOS DOS SANTOS RABELO**
Nacionalidade: **BRASIL**
Natural de: **ALTO PARAISO - RO**
Sexo: **MASCULINO**
Nascimento: **03/06/2003**
Estado Civil: **NÃO INFORMADO**
Nome do pai: **NÃO DECLARADO**
Nome da mãe: **JOCILEIA ALVES DOS SANTOS**
Endereço: **TRAVESSA MARABÁ, PROXIMO À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS VELHA MARABÁ - MARABA**
Documento: **10315 - pertencente a: O(A) PRÓPRIO(A)**
CPF: **05043630264**

2. Quesitos

- 1 °) Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?
- 2 °) Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- 3 °) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
- 4 °) Houve perigo de vida?
- 5 °) Resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
- 6 °) Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta especificada)?
- 7 °) Resultou em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO



função, deformidade permanente ou aborto (resposta especificada)?

3. Histórico

Atendido(a) no IML em razão de Ad Cautelam por evento ocorrido em data e hora não especificados. Nega agressão. Nega-se a retirar calça.

4. Descrição

Sem camisa e com calça jeans preta.

Ausência de lesões recentes à ectoscopia em áreas expostas do corpo.

5. Discussão

A perícia foi realizada a portas fechadas, estando presentes somente o periciado, sem algemas, e o perito médico-legista. Inicialmente, conferiu-se a identidade com dados do memorando. Informou-se ao periciado que o exame tem por objetivo documentar as alterações de sua integridade corporal ou de sua saúde, e que consiste em entrevista (ouvi-lo) e proceder ao exame físico. Antes de iniciar a perícia propriamente dita, obteve-se o consentimento (oral) do periciado para sua realização e que seria necessário despir-se.

Não observamos alterações aparentes na esfera psíquica ao exame sumário.

No que concerne à necessidade de avaliação especializada em serviço de urgência, registra-se que não há necessidade de encaminhamento para avaliação de urgência.

Registre-se, ainda, que: 1-o periciado foi comunicado do término do exame pericial; 2-eventuais lesões antigas, verificadas na ectoscopia, não são objeto de investigação na presente perícia, portanto não sendo registradas (por exemplo: cicatriz de ferimento antigo).

As lesões observadas são compatíveis com o relatado no histórico, podendo existir nexo de causalidade entre o relato do periciado e os achados do exame físico. Entretanto, ressalte-se, alternativamente as mesmas lesões também poderiam decorrer de outras formas de ação contundente, cuja dinâmica não seria passível de ser estabelecida por um laudo de lesões corporais e dependeria de outros elementos de prova.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO



6. Conclusão

Ausência de lesões recentes.

7. Resposta aos quesitos

1º) NÃO

2º) PREJUDICADO

3º) PREJUDICADO

4º) PREJUDICADO

5º) PREJUDICADO

6º) PREJUDICADO

7º) PREJUDICADO

Relator(a) DANIEL HOLANDA BARROSO, CRM 16525



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot.48901/2023

OFÍCIO N° 950/2023-01^a DP
Protocolo N° 48901/2023

Brasília-DF, 23 de Maio de 2023

Ref.: Inquérito Policial n° 23/2023-01^a DP
Ref.: Ocorrência Policial n° 159/2023-01^a DP

Senhor Diretor,

De ordem da autoridade policial e em atenção ao Ofício n° 11/2023-12^a Vara Federal Criminal da SJDF, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e devidas providências, a cópia do Inquérito Policial n° 23/2023-01^a DP/PCDF, referente ao Processo PJe n° 1001116-38.2023.4.01.3400, onde tal processo teve declinada a competência para esta Suprema Corte.

Atenciosamente,

ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
235.260-5

PCDF - Assinado Digitalmente por ROSANA BIZERRA CASTRO, Mat. 02352605

Ao(A) Senhor(a) DIRETOR DE SECRETARIA DO PROTOCOLO GERAL
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Suprema Corte, Praça dos Três Poderes, CEP 70175-900.
NESTA

